

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - CRCRJ E A UNIÃO DOS
PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIPEC**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **ELIAS COSTA MARTINS**, brasileiro, casado, contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-093150/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 082.341.257-10, e de outro, a **UNIÃO DOS PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIPEC**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1146, salas 1109 a 1111, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-002, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.271/0001-01, doravante denominada **UNIPEC**, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO DAMIAO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, titular da carteira de identidade nº RJ-049824/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 435.445.417-34, todos doravante denominados conjuntamente "**PARTÍCIPES**", celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, através do Processo Interno nº 2023/000189, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a cessão não onerosa, pela **UNIPEC**, de espaço físico, com recursos necessários para realização de cursos a serem ministrados pelo **CRCRJ**, destinados a toda a classe contábil (profissionais da contabilidade em situação regular com o CRCRJ, estudantes com cadastro regular no CRCRJ e funcionários de Organizações Contábeis regularmente habilitadas no CRCRJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES:

ROC.: 2023/189

:LHAS: 21V

JBRICA:



2.1. Compete ao CRCRJ:

- a) Submeter à **UNIPEC** o calendário dos cursos a serem realizados naquele local, para sua aprovação;
- b) Fornecer à **UNIPEC** as normas e instruções para a consecução do objeto pactuado;
- c) Antes da data de início de cada curso, encaminhar à **UNIPEC** a relação de inscritos para controle de acesso à sala de aula e da entrega dos alimentos;
- d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **UNIPEC**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- e) Divulgar o termo de parceria, em seus meios de comunicação.

2.2. Compete à UNIPEC:

- a) Executar o pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com Plano de cursos apresentado e aprovado;
- b) Oferecer acomodações para a realização dos cursos pactuados;
- c) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste Termo de Parceria, como computador e projetor;
- d) Controlar o acesso dos alunos à sala de aula, de acordo com a relação de inscritos, indicando aqueles que entregaram ou não os alimentos exigidos no Regulamento de Cursos, remetendo, posteriormente, essa relação ao **CRCRJ**;
- e) Comunicar ao **CRCRJ** toda e qualquer alteração ocorrida ou fato que venha a comprometer o atingimento do objeto pactuado; e
- f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria;
- g) Divulgar o termo de parceria, em seus meios de comunicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

3.1. Cada um dos partícipes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

3.2. A utilização indevida por quaisquer dos partícipes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Termo de Parceria será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, os partícipes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao **CRCRJ** e **UNIPEC**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo de ambas os partícipes, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Da parte do **CRCRJ**, a execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei 8.666, de 21/06/93.

6.2. Da parte da **UNIPEC**, a execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por seu Diretor Jurídico.

ROC.: 2023/189

PLHAS: 22V

LIBRICA:



6.3. A **UNIEPEC** franqueará livre acesso aos servidores do **CRCRJ** ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Parceria, quando em missão de acompanhamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam prejudicados os cursos constantes do calendário já aprovado pela **UNIEPEC**.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.3. A rescisão ao Termo de Parceria deverá observar os princípios, especialmente o da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES


8.1. Os partícipes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente TERMO DE PARCERIA deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantida e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O **CRCRJ** e a **UNIEPEC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CRCRJ**, responsabilizando-se a **UNIPEC** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CRCRJ** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNIPEC** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CRCRJ** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CRCRJ**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **UNIPEC** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PROC.: 2023/189.
FOLHAS: 23V
FABRICA: 



9.2. A **UNIPEC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CRCRJ**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela **UNIPEC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **UNIPEC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

9.4. A **UNIPEC** cooperará com o **CRCRJ** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5. A **UNIPEC** deverá informar imediatamente o **CRCRJ** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CRCRJ** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” ou “DPO” da **UNIPEC** manterá contato formal com o DPO do **CRCRJ**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do DPO do **CRCRJ**, a **UNIPEC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os partícipes estabelecem que todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas via e-mail, devidamente comprovadas por aviso de recebimento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam os partícipes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ELIAS COSTA MARTINS
Presidente em exercício

UNIÃO DOS PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIPEC


PAULO DAMIAO DE SOUZA

Presidente

Documento assinado digitalmente
PAULO DAMIAO DE SOUZA
Data: 14/09/2023 08:47:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

TESTEMUNHAS:
TERESA M. N. ARAÚJO
TGS. 523537-72

Carolina Merat Latorraca 
121.634.417-50



PROC.: 2023/189

DIAS: 24

UBRICA:



1. TELMA M. M. ARAUJO
CPF 765.823.537-72

2. CAROLINA M. LATORRACA
CPF 121.634.417-50